

ARQUIVO DE
Em 5/1/1972
P. 1111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Em 27 de dezembro de 1.971.

LEI Nº 923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.971.

Orga a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento, para o exercício econômico-financeiro de 1.972.

DR. NEY CAVALHEIRO CAMPOS, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita para o exercício econômico-financeiro de 1.972, é orgada em Cr\$ 8.604.000,00 (Oito milhões e -/ seiscentos e quatro mil cruzeiros), e será arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação / geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Tributária.....	Cr\$ 1.202.398,30	
II - Patrimonial.....	" 121.000,00	
III - Industrial.....	" 18.000,00	
IV - Transferências Correntes.....	" 6.364.201,70	
V - Diversas.....	" 266.200,00	8.051.800,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Créditos.....	Cr\$ 200,00	
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	" 10.000,00	
III - Transferência de Capital.....	" 542.000,00	552.200,00
Total Geral da Receita.....	Cr\$ 8.604.000,00	

Art. 2º - A Despesa é fixada em Cr\$ 8.604.000,00 (Oito milhões, seiscentos e quatro mil cruzeiros), e será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que ficam fazendo parte integrante desta lei, com a seguinte classificação geral:

Despesas Correntes.....	Cr\$ 6.157.137,80	
Despesas de Capital.....	" 2.446.862,20	8.604.000,00
Total Geral da Despesa.....	Cr\$ 8.604.000,00	

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

.....
§ 1º - O Poder Executivo expedirá Decreto discriminando as despesas correntes por rubricas, até 31 de dezembro de -/1.971.

§ 2º - As Despesas de Capital deverão obedecer as especificações constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, relativas ao triênio 1.972/1.974.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, na forma do Artigo 67 da Constituição, como antecipação da Receita do exercício, as operações de créditos que se fizerem / necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da Receita Total estimada para o exercício de 1.972, ou seja --/ Cr\$ 2.151.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta e um mil cruzeiros), bem como fazer suplementações de dotações orçamentárias até o mesmo limite, sempre que observados os princípios constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de -/1.964.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular as unidades orçamentárias e respectivas unidades executórias, respeitados os montantes da Receita e da Despesa e o seu destino segundo as categorias econômicas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 27 de dezembro de 1.971.

(As.) Or. Ney Cavalheiro Campos

Dr. Ney Cavalheiro Campos
Prefeito Municipal

(As.)Econ. Dr. Sérgio Burico Acosta Ferreira

Econ.Dr. Sergio Burico Acosta Ferreira
Secretário Mun. da Fazenda

(As.) Engº. Dalci Francisco Leonardi

Engº. Dalci Francisco Leonardi
Secretário Mun. de Obras e Viação

(As.) Engº. Ronaldo Bergmüller Ávila

Engº. Ronaldo Bergmüller Ávila
Secretário Mun. de Agricultura, Pecuária e Fomento

(As.) Prof. Maria Martinez Azambuja

Prof. Maria Martinez Azambuja
Secretaria Mun. de Educação e Cultura

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI. Nivelte Vóssio Brígido

Cel.RI.Nivelte Vossio Brígido
Secretário Mun. de Administração